

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	10
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	11
CLÁUSULA 13ª SEGUROS E SEGURANÇA	11
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA 16ª MULTAS	14
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	14
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	15
CLÁUSULA 19ª CESSAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA UPTEC	15
CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE.....	15
CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	16
CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
PARTE II.....	16
CLAUSULAS TÉCNICAS	16
CLÁUSULA 25ª OBJETO DO CONCURSO	16

CLÁUSULA 26ª CARATERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS	17
CLÁUSULA 27ª TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	18
CLÁUSULA 28ª TRABALHOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.....	20
CLÁUSULA 29ª PESSOAL	21
CLÁUSULA 30ª MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22
CLÁUSULA 31ª RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTOS.....	23
CLÁUSULA 32ª VISITA ÀS INSTALAÇÕES	24
CLÁUSULA 33ª SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DE TRABALHOS	25
CLÁUSULA 34ª LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS	25
CLÁUSULA 35ª FISCALIZAÇÃO	25
CLÁUSULA 36ª CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO	26
CLÁUSULA 37ª SOFTWARE DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO	26
CLÁUSULA 38ª RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES.....	26
CLÁUSULA 39ª ANEXO A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS.....	27

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção nos Edifícios geridos pela UPTEC.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, contado da data de assinatura de contrato e é renovável por igual período até ao máximo de uma renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
5. O contrato renova-se caso não seja denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção, relativamente ao termo do contrato inicial.
6. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b. executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c. conhecer integralmente os diplomas legais, normas, códigos ou regulamentos em vigor, seja de carácter técnico, fiscal, laboral para a execução do contrato e bem assim os regulamentos internos e outros em vigor na UPTEC, a disponibilizar por esta entidade, assumindo toda a responsabilidade decorrente da violação das mesmas;
 - d. prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
 - e. não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f. prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - g. sujeitar-se à ação fiscalizadora da UPTEC;

- h. comunicar à UPTEC, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - i. recorrer a todos os meios humanos, com qualificação técnico-científica adequada, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como todo e qualquer equipamento necessário, nomeadamente andaimes e meios elevatórios, e todas as máquinas e ferramentas necessárias para a execução do presente contrato;
 - j. comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k. manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - l. possuir todas as autorizações, certificações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - m. garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - n. garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
- a. assegurar os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos e instalações da UPTEC;
 - b. assegurar, sempre que se revele necessária, e de forma diligente, a manutenção corretiva dos equipamentos e instalações;
 - c. designar um gestor do serviço, que coordenará todos os serviços com a UPTEC;
 - d. prestar à entidade, ou a entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência do contrato, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo;
 - e. responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Cocontratante, designadamente danos provocados em equipamentos, com base no carácter inadequado ou defeituoso das peças fornecidas.

- f. cumprir todas as leis, regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e se relacionem com os materiais a fornecer;
- g. prestar as informações que forem solicitadas pela UPTEC;
- h. manter, com a periodicidade que se revele necessária e definida pela UPTEC, reuniões de coordenação com os representantes nomeados pela UPTEC, das quais deverá ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
- i. emitir todos os documentos previstos neste caderno de encargos, nomeadamente relatórios de acordo com o plano de manutenção implementado, onde conste toda a informação do serviço prestado, incluindo material utilizado e ações realizadas, e respetiva análise e tratamento de dados;
- j. redigir em português, todos os relatórios, comunicações, atas e demais documentos elaborados, e proceder à sua entrega em suporte papel e digital, neste último caso em formato editável.

CLÁUSULA 5ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações da UPTEC sites:

- a. Edifício Asprela I (Central) – Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto
- b. Edifício Asprela II (Centro de Inovação) – Rua Júlio de Matos, 828, 4200-355 Porto
- c. Baixa (PINC) – Edifício de Minas e edifício de Eletro – Praça Coronel Pacheco, 2, 4050-453 Porto

- d. Mar – Avenida da Liberdade, s/n – 4450-718 Leça da Palmeira

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

- d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e

consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 208 400,00 € (duzentos e oito mil e quatrocentos euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), que corresponde ao valor máximo que a UPTEC aceita pagar pelo fornecimento de serviços e limita o preço contratual.
3. O **preço base** tem como limite os seguintes parâmetros, que corresponde a:
 - a. **158.400,00€ (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **pelos serviços de manutenção preventiva**, que corresponde ao valor máximo estimado que a UPTEC está disposta a pagar pela contratação dos serviços, no período de vigência do contrato.

- b. **50.000,00 € (cinquenta mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **pelo serviço de manutenção corretiva**, que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva, e que corresponde ao valor máximo estimado que a UPTEC está disposta a pagar pela contratação dos serviços, no período de vigência do contrato.
4. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UPTEC, neste caderno de encargos ou a título contratual, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e todos os apoios que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, encargos com telecomunicações e correio, tradução de documentos, reprodução de documentos emitidos, equipamento e consumíveis de escritório, etc.
5. Só será devido o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela UPTEC deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. No que toca à manutenção preventiva, a faturação deverá ser emitida mensalmente, no início do mês seguinte ao da prestação de serviços a que respeitem.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da UPTEC, devendo especificar, além das previsto no artigo 299.º-B do CCP:
- Referência do Procedimento;
 - Descrição dos serviços prestados e respetivo valor;
 - No caso da manutenção corretiva deve discriminar os preços por edifício.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Cocontratante deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas.
6. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao Cocontratante.
7. Qualquer situação que seja considerada pelo Cocontratante como suscetível ou impeditiva de uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção, objeto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente caderno, deverá, com antecedência, ser transmitida ao Contraente Público, para que esta indique que medida deverá a empresa adotar com vista à resolução das situações.

CLÁUSULA 13ª SEGUROS E SEGURANÇA

1. No que concerne a seguros e segurança o Cocontratante obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na presente prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes:

- a. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato;
 - b. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante, perante o Contraente Público, pela sua observância.
2. O Cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.
 3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Cocontratante.
 4. O Cocontratante é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação com um valor mínimo correspondente ao valor da sua proposta.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a UPTEC pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de prazos de resposta até 5% do preço contratual;
 - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações emergentes do presente caderno de encargos até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, a UPTEC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16ª MULTAS

1. A não comparência ao serviço de agente do Cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local, para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa, durante o período de ausência.

2. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 (três) reincidências, a partir do qual, o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao Cocontratante.

3. Não haverá lugar à aplicação da multa no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior, e o facto comunicado previamente ao Contraente Público.

4. Por cada dia de falta de meio material previsto neste caderno de encargos, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Contraente Público, e por esta ressalvada, sujeita o adjudicatário à multa, também por dia, de 1 % (um por cento) do valor total do contrato.

5. A falta de apresentação tempestiva de qualquer um dos relatórios e documentos inerentes à atividade desenvolvida implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1 % e 0,5 % (um e cinco por mil) do valor total do contrato, consoante a gravidade do facto e a juízo do Contraente Público.

6. A falta a qualquer obrigação imposta neste caderno de encargos não incluída nas sanções anteriores implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1 % e 0,5 % (um e cinco por mil) do valor total do contrato, consoante a gravidade do facto e a juízo do Contraente Público.

7. Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 10 % (dez por cento) do montante contratual, o Contraente Público reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 19ª CESSAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA UPTEC

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UPTEC pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A UPTEC pode ainda denunciar o contrato, sem qualquer justificação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Miguel Jorge Soares Guerreiro Costa Lima.
2. Contactos do gestor do contrato: Miguel Jorge Soares Guerreiro Costa Lima (E-mail: apoio@uptec.up.pt | Contacto: 22 030 1500).
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª OBJETO DO CONCURSO

1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações da UPTEC sites:
 - a. Edifício Asprela I (Central) – Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto
 - b. Edifício Asprela II (Centro de Inovação) – Rua Júlio de Matos, 828, 4200-355 Porto
 - c. Baixa (PINC) – Edifício de Minas e edifício de Eletro – Praça Coronel Pacheco, 2, 4050-453 Porto
 - d. Mar – Avenida da Liberdade, s/n – 4450-718 Leça da Palmeira
2. No decurso da execução do contrato poderá existir a inclusão e/ou exclusão de edifícios, a qual será sempre comunicada ao Cocontratante.
3. A lista, meramente indicativa, dos equipamentos e sistemas objeto dos serviços de manutenção constam do Anexo A do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 26ª CARATERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1. Os trabalhos a realizar, no âmbito do presente caderno de encargos, têm como objetivo a manutenção preventiva e corretiva dos edifícios nas diversas especialidades que comportam os equipamentos e instalações, inspecionando e garantindo que se encontram nas adequadas condições de conservação, funcionamento e utilização, nomeadamente:

- a. Instalação mecânica – AVAC
- b. Instalação elétrica e telecomunicações (incluindo postos de transformação, UPS e geradores)
- c. Instalação hidráulica e respetivo equipamento
- d. Rede de gás
- e. Rede de ar comprimido
- f. Sistemas de deteção e equipamentos de segurança – verificação e monitorização
- g. Construção civil/serralharia/carpintaria
- h. Mobiliário, eletrodomésticos e equipamento diverso
- i. Gestão e certificação energética e consumos gerais

2. Pretende-se com a execução da presente prestação garantir a segurança e prolongamento do tempo de vida útil dos equipamentos e reduzir a sua manutenção corretiva, de acordo com a legislação e todas as normas de segurança em vigor.

3. Os serviços a prestar compreendem ainda a realização de um conjunto de tarefas/ações/atividades de suporte à gestão e manutenção dos edifícios, por forma a salvaguardar a conservação dos mesmos.

4. O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços de modo a garantir a boa e adequada funcionalidade das redes e equipamentos, estabelecendo por meios próprios o acesso aqueles equipamentos, independentemente do modo e local onde se encontram instalados.

5. O Cocontratante obriga-se ainda, mediante aprovação da UPTEC, a ajustar as condições de conforto interior às condições climatéricas exteriores, ao longo das estações do ano e a regularizar a programação horária de verão e inverno.

6. A avaliação do estado das infraestruturas abrangidas pelo contrato deve integrar a realização de ensaios gerais e de medições dos consumos energéticos, destinados a comprovar parâmetros de bom funcionamento e eficiência, a realizar com periodicidade semestral. Desta avaliação serão emitidos relatórios de diagnóstico, com indicação do estado de conservação, os resultados dos ensaios e medições, eventuais patologias detetadas e necessidades de manutenção corretiva. Deve ainda incluir uma proposta técnico-económica de eventuais trabalhos de reparação que não se enquadrem na manutenção preventiva.

CLÁUSULA 27ª TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. O Cocontratante obriga-se a reparar danos, defeitos e eventuais avarias nos espaços e equipamentos a intervencionar de forma a corrigir defeitos e restabelecer os níveis de segurança e funcionalidade dos mesmos, no âmbito da manutenção corretiva, caso esta intervenção não abranja o período de garantia, devendo apresentar previamente relatório descritivo e orçamento das peças que se julgam necessárias.
2. Considera-se incluída na presente prestação de serviços todos os trabalhos de pesquisa, ensaios e medições necessários ao correto diagnóstico e identificação das necessidades de manutenção corretivas resultantes de avarias, realizados por equipas internas ou externas especializadas.
3. A manutenção corretiva contemplará a substituição/fornecimento de peças, componentes e equipamentos não exigíveis na manutenção preventiva, desde que justificados e aprovados pelo Contraente Público, os quais serão adquiridos pelo custo unitário de venda, não podendo o Cocontratante cobrar qualquer outro valor adicional, como mão-de-obra, transporte, deslocação, armazenagem, instalação ou outra situação.
4. O orçamento a apresentar só deve contemplar as novas peças a substituir, não correndo por conta do Contraente Público quaisquer custos para além das novas peças, nomeadamente, deslocação, armazenagem, transporte, mão-de-obra.
5. Detetados os danos ou avarias, o Cocontratante obriga-se a comunicar a respetiva ocorrência ao Contraente Público, no prazo máximo de 12 horas a contar do conhecimento do mesmo, devendo apresentar relatório e orçamento para as reparações necessárias, para que seja aprovado pelo Contraente Público.
6. Após a aprovação do relatório e orçamento apresentado, o Cocontratante é informado de que pode proceder à reparação ou substituição do material ou equipamento danificado, o que deverá acontecer até 48 horas, contadas da data de aprovação do orçamento, salvo autorização expressa em contrário pelo Contraente Público.
7. Todas as intervenções, reparações ou substituições deverão ficar registadas nas fichas do inventário, compilado pelo Cocontratante, em prazo não superior a 24 horas a contar da data da respetiva intervenção.
8. O Cocontratante obriga-se a substituir os elementos deteriorados por peças originais, salvo nos casos em que, comprovadamente, a aquisição de tais peças resulte num atraso excessivo, injustificado e perturbador do normal funcionamento dos locais/instalações, sempre com observância das condições mínimas de segurança.
9. O Cocontratante obriga-se a, reparar danos, defeitos e eventuais avarias nos espaços e equipamentos a intervencionar de forma a corrigir defeitos e restabelecer os níveis de segurança e funcionalidade dos equipamentos, sempre que haja uma solicitação por escrito, normalmente por

correio eletrónico, por parte do Contraente Público.

10. Após a receção da comunicação por escrito referida no ponto anterior o Cocontratante tem 48 horas para proceder à reparação do equipamento.

11. Caso o Cocontratante não consiga dar resposta no prazo atrás definido por motivos de atrasos na distribuição de peças, devidamente justificado, obriga-se a alugar, equipamentos que são essenciais ao regular funcionamento das instalações, tais como geradores ou outros que pela sua ausência poderão causar prejuízos a nível de funcionamento.

12. No caso previsto no ponto anterior, o Cocontratante solicitará previamente autorização ao Contraente Público para que possa utilizar peças não originais, se tais elementos tiverem características e qualidades reconhecidas e idênticas aos originais.

13. Sempre que haja necessidade de transportar um equipamento para reparação em oficina, deverá ser entregue no local uma cópia digitalizada ao Contraente Público, uma ficha com a data de levantamento e a caracterização do equipamento; aquando da entrega deverá ser feito o registo da data na mesma folha.

14. Todas as intervenções deverão ter um registo fotográfico do antes e do depois, onde deverá ser visível as peças danificadas e as peças novas que serão substituídas.

15. Sempre que ao Contraente Público verifique que é necessária uma intervenção num equipamento fora do âmbito da manutenção preventiva poderá solicitar orçamento ao Cocontratante para as intervenções necessárias.

16. No caso de existir a necessidade de substituição de alguns equipamentos, devido ao seu estado de conservação ou por outras razões de carácter urgente, o Cocontratante deverá apresentar uma proposta com os elementos iguais aos instalados, outros de acordo com indicações do Contraente Público ou propor alternativas, caso seja do seu interesse.

17. Uma vez aceite pelo Contraente Público o orçamento apresentado, o Cocontratante realizará as operações tidas por necessárias no que se refere à instalação daqueles.

18. Após a conclusão da intervenção acima referida, o Cocontratante realizará um relatório devidamente instruído com fotografias captadas antes e depois da respetiva intervenção e procederá às alterações necessárias no inventário existente.

19. Durante a execução do contrato, o Contraente Público reserva-se o direito de incorporar no inventário equipamentos não incluídos inicialmente na prestação, devendo os mesmos passar a ser contemplados para efeitos de manutenção preventiva e corretiva, sem aumento de custos.

20. As anomalias no sistema de ventilação e ar condicionado, sobretudo nas épocas mais quentes ou mais frias do ano, podem dar origem a reclamações por parte dos utilizadores dos edifícios, exigindo disponibilidade imediata do Cocontratante para resolução do problema.

21. O Cocontratante obriga-se a adquirir os materiais e peças de substituição corrente necessários no âmbito dos trabalhos de manutenção corretiva. Obriga-se ainda a alertar para a necessidade de proceder a trabalhos de manutenção corretiva extraordinária, documentando as necessidades dos mesmos e apresentando uma solução discriminada para o efeito.

22. O Contraente Público reserva-se o direito de consultar o mercado e mandar executar os trabalhos a terceiros, se o entender, mantendo-se as obrigações de continuidade de manutenção, pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 28ª TRABALHOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Pretende-se a prestação de serviços de manutenção preventiva, assegurados pelas ações e periodicidade previstas nos planos de manutenção preventiva (PMP), a efetuar por pessoal especializado, nas quais se procederá a operações consideradas para o bom funcionamento dos equipamentos, prevendo a redução de possíveis avarias ou degradação dos equipamentos, minimizando os tempos de paragem, com vista à otimização do seu rendimento.

2. O Cocontratante deverá elaborar e submeter para aprovação do Contraente Público os planos de manutenção preventiva específicos para cada tipo de infraestrutura a manter, tendo em atenção não apenas os requisitos previstos nas disposições técnicas, como também outros requisitos regulamentares e legais e os específicos dos equipamentos em causa, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência, no prazo máximo de 30 dias após início do contrato.

3. Os planos de manutenção devem manter-se atualizados, bem como considerar o estado do equipamento e o seu nível de serviço. Qualquer substituição de equipamento obriga à revisão do PMP.

4. Os trabalhos de manutenção preventiva devem estar definidos nos planos de manutenção dos edifícios, com referência às rotinas, periodicidade e tarefas detalhadas. Em tudo o que não estiver especificado ou revelar-se desajustado, o Cocontratante deve propor uma nova metodologia de ação.

5. Consideram-se ainda incluídas as seguintes manutenções e responsabilidades a desenvolver por equipas internas ou externas especializadas:

- a. Serviço de TREIE;
- b. Serviço de TIM III;
- c. Serviço de manutenção de PT's e QGBT's;
- d. Serviço de manutenção de *chillers*, incluindo teste de fugas;
- e. Serviço de manutenção e assistência anual de caldeiras;

6. Os serviços descritos no número anterior deverão ser alvo de relatório detalhado após cada visita.

7. O Cocontratante obriga-se a ter disponível um responsável, devidamente qualificado, a fim de poder comparecer em qualquer dos edifícios da UPTEC, em qualquer situação de emergência, fora do horário normal de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo estas ocorrências alvo de relatório técnico.
8. Se em algum momento, se verificar um incumprimento total ou parcial do plano de manutenção, é da responsabilidade do Cocontratante disponibilizar, logo que tenha conhecimento, todos os meios e recursos adicionais para regularizar a situação.
9. É responsabilidade do Cocontratante definir, aprovisionar e manter os stocks mínimos de materiais e equipamento necessários para a manutenção preventiva programada e não programada.

CLÁUSULA 29ª PESSOAL

1. O recrutamento pelo Cocontratante do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa em vigor, reservando-se ao Contraente Público o direito de solicitar ao Cocontratante o comprovativo da situação laboral de determinado funcionário deste afeto ao contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.
2. Se o Contraente Público verificar que os meios utilizados pelo Cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.
3. O Cocontratante deverá dispor do pessoal necessário em cada momento e situação para a correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços.
4. Todas as operações de manutenção devem ser executadas por técnicos certificados com as qualificações e competências mínimas exigidas pela legislação em vigor. Os técnicos disponibilizados deverão ter sempre as qualificações profissionais adequadas ao exercício das funções para cada instalação. No caso das instalações mecânicas e elétricas, os técnicos afetos à prestação de serviços deverão ainda ter as competências regulamentarmente exigidas para assegurar a exploração e responsabilidade legal das instalações.
5. O Cocontratante é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações respeitantes à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados.
6. O pessoal deverá cumprir regras de boa conduta, imagem e higiene no decorrer das suas atividades, devendo apresentar-se com identificação pessoal e da empresa, fardamento cuidado, e equipamento de proteção adequado e específico para as ações desenvolvidas, competindo ao Cocontratante o fornecimento de todo o material necessário.
7. O Contraente Público pode, sem necessidade de justificação, solicitar, por escrito, a substituição

de qualquer dos elementos afetos à prestação de serviços, devendo a mesma ocorrer no prazo máximo de quinze dias após comunicação.

CLÁUSULA 30ª MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. No que diz respeito aos meios a afetar à presente prestação de serviços, o Cocontratante deverá, no mínimo, cumprir o seguinte:
 - a. Técnico eletricitista 8 horas diárias todos os dias úteis do ano;
 - b. Técnico de AVAC 8 horas diárias todos os dias úteis do ano;
 - c. Engenheiro, responsável/Gestor operacional de contrato, com permanência mínima, para apoio técnico à UPTEC, de dois dias por semana, ou seja, 16 horas por semana;
 - d. Serviço de Técnico de instalação e manutenção nível III (TIM III);
 - e. Serviço de TREIE, engenheiro eletrotécnico, com visitas e permanência sempre que se revele necessário, de forma a garantir a verificação e o acompanhamento do funcionamento e execução dos trabalhos em equipamentos e instalação elétrica, PT e grupos gerador;
 - f. Técnico com carteira profissional de média tensão, sempre que necessário;
 - g. Equipa de piquete constituída por até dois técnicos, da especialidade que se revele necessária, com disponibilidade imediata 24/24h.
2. Imediatamente após assinatura do contrato, o Cocontratante comunicará ao Contraente Público os elementos identificativos e contactos dos membros da equipa técnica, bem como do responsável operacional, estando sujeitos a aprovação do Contraente Público. O Cocontratante obriga-se a comunicar à Contraente Público qualquer alteração com, pelo menos, quinze dias de antecedência e a respeitar integralmente o disposto neste caderno de encargos.
3. Os técnicos residentes deverão possuir valência nas diferentes especialidades (hidráulica, carpintaria, serralharia, construção civil, etc), de forma a garantir o total cumprimento da manutenção preventiva e corretiva prevista na presente prestação de serviços.
4. O gestor operacional representa o Cocontratante na execução do contrato e responde pelo desempenho e pela atuação da equipa técnica em qualquer momento das respetivas intervenções. Este tem o dever de visitar as instalações com regularidade e sempre que necessário, além da permanência mínima prevista, auscultando os representantes do Contraente Público; implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos a cada equipamento; definir as soluções técnicas e dar parecer para eventuais problemas, estabelecendo os contactos necessários.
5. O gestor operacional deverá ainda garantir, sempre que solicitado pela Contraente Público, a permanência em qualquer edifício e a gestão de problemas, sendo que qualquer deslocação ou custo de

mão de obra deste gestor está incluído na prestação de serviços.

6. A substituição em férias, dos técnicos e gestor acima referidos, tem de ser assegurada por técnico de igual categoria, sendo que caso o técnico substituto não conheça os edifícios, terá de fazer estágio mínimo de 8 dias, a expensas do Cocontratante.
7. A proposta deve incluir os serviços de piquete, constituídos por uma equipa de até dois técnicos, com valência nas diferentes especialidades, que serão solicitados para situações que tenham de ser verificadas ou intervencionadas num curto espaço de tempo, seja por causarem limitações no funcionamento ou qualquer tipo de dano, ou ainda para ações programadas como cortes de energia ou outras de carácter imperioso, fora do horário normal de trabalho.
8. Deve ainda estar incluído qualquer trabalho de manutenção que tenha, por força das circunstâncias ou normal funcionamento do edifício, de ser realizado fora do horário normal de trabalho, em horário noturno ou fim de semana/feriado.
9. Todos os encargos com deslocações dos meios afetos à prestação de serviços estão incluídos no valor da proposta apresentada pelo Cocontratante, não podendo, em momento algum, ser alegado indisponibilidade.
10. Sempre que para uma operação de manutenção seja exigido um técnico com qualificações e especialização diferentes das tidas pela equipa técnica, o Cocontratante obriga-se a fazer intervir outros técnicos com as competências necessárias.
11. A prestação do serviço pelos técnicos residentes será feita sempre que não exista diferente estipulação, no horário das 08h00 às 17h00, e em todos os edifícios da UPTEC.

CLÁUSULA 31ª RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTOS

1. É da responsabilidade do Cocontratante o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, incluindo meios de elevação em altura, consumíveis, materiais e peças de substituição corrente, necessários à boa execução dos trabalhos, de acordo com os planos de manutenção, não podendo o Cocontratante eximir-se de qualquer responsabilidade, no que se refere ao cumprimento do contrato, ou protelar a realização de qualquer trabalho ou resolução de avaria em qualquer dos edifícios da UPTEC, com fundamento na falta dos mesmos.
2. O Cocontratante deverá dispor dos equipamentos e materiais referidos no número anterior, para todos os elementos da equipa técnica, em todos os edifícios da UPTEC.
3. O fornecimento de componentes para os equipamentos estragados em resultado de uma deficiente manutenção por parte do Cocontratante será inteiramente da responsabilidade do Cocontratante.
4. Qualquer reparação que implique a substituição de equipamentos de maior dimensão, deverá ser

comunicada previamente ao Contraente Público.

5. Para efeitos do número anterior, deverá o Cocontratante identificar com exatidão o componente e/ou situação que é necessário repor, devendo apresentar igualmente o respetivo orçamento para o fornecimento e reparação do mesmo (discriminando fornecimento, transporte, montagem e instalação), orçamento este que caso seja aceite pelo Contraente Público e depois de reparado ou substituído será faturado com a indicação de manutenção corretiva.
6. Nas situações mencionadas no número anterior, o Contraente Público, reserva-se o direito de proceder à obtenção de equipamentos e de outros materiais ou serviços necessários pelos meios que considere mais adequados, nomeadamente a outros fornecedores que, no seu entender, apresentem condições mais vantajosas.
7. Todos os materiais e elementos a substituir deverão ser, sempre que possível, substituídos por peças e acessórios originais do fabricante do equipamento.
8. Em situações extraordinárias, em que não estejam disponíveis peças ou acessórios originais, os materiais fornecidos pelo Cocontratante, quer sejam para manutenção corrente ou outra, deverão sempre ser certificados e apresentar qualidade igual ou superior ao material original a substituir e deverão, antes da respetiva instalação, ser aprovados pelo Contraente Público.
9. É expressamente proibido fazer qualquer alteração do tipo do material a instalar, sem prévia autorização expressa do Contraente Público.
10. Todos os elementos a instalar deverão ter a menção “Conforme CE”, devendo ainda conter de forma visível e legível a marca, modelo, endereço do fabricante ou representante, ano de fabrico.
11. No âmbito da manutenção corretiva, com substituição de equipamentos, os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
12. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
13. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe serão entregues.

CLÁUSULA 32ª VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Constitui requisito obrigatória a visita técnica às instalações que deve ocorrer em dias úteis entre o 2.º e o 5.º dia do concurso sendo sempre necessário agendamento com o Gestor do contrato pelo contacto telefónico 912789430 ou email apoio@uptec.up.pt.

CLÁUSULA 33ª SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DE TRABALHOS

1. Como se trata de trabalhos em espaços públicos e com frequência diária (incluindo sábados, domingos e feriados), considera-se de grande importância as condições de segurança a adotar. Desta forma, deve ser eliminado ao máximo os riscos para os utilizadores dos edifícios.
2. O Cocontratante, como entidade empregadora e executante tem a obrigação de cumprir com as leis em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, garantindo a segurança dos seus funcionários, ficando vinculados ao cumprimento da legislação em vigor.
3. O Cocontratante obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos do Contraente Público, respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

CLÁUSULA 34ª LIMPEZA GERAL E REMOÇÃO DE RESÍDUOS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a remoção dos resíduos acumulados provenientes das operações de manutenção, incluídos na prestação de serviços, a qual deverá efetuada imediatamente a seguir à intervenção;
2. A remoção de resíduos deverá ser efetuada pelo Cocontratante a expensas suas e para local adequado, devendo o respetivo transporte de resíduos obedecer às normas vigentes de transportes de materiais/ resíduos.
3. Para a remoção dos detritos, o Cocontratante, poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos mais adequados desde que efetue os trabalhos com a qualidade necessária.

CLÁUSULA 35ª FISCALIZAÇÃO

1. Os trabalhos que não tiverem sido executados de acordo com o caderno de encargos, segundo os preceitos técnicos ou em obediência às ordens e diretivas do Contraente Público serão sujeitos a advertências escritas que levam a penalizações contratuais de ordem financeira.
2. Se o Cocontratante não justificar, apresentar soluções ou regularizar a questão dentro do prazo de 48h, após advertência escrita, será considerado negligência, o que dará origem a penalizações contratuais de ordem financeira como é referido no artigo 15.º do Caderno de Encargos.
3. A situação considera-se regularizada quando o Cocontratante notificar o Contraente Público da data da regularização e após verificação conjunta da situação.

CLÁUSULA 36ª CERTIFICAÇÃO DE SERVIÇO, NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços em estrito cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, observando todas as instruções dadas pela Contraente Público.
2. As inspeções e manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos deverão cumprir as normas existentes, assim como toda a legislação que entre em vigor durante o contrato.
3. Os trabalhos de apoio ao funcionamento dos edifícios devem respeitar toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção à saúde e segurança humana e do meio ambiente, bem como de toda a legislação aplicável a cada área de intervenção.
4. O Cocontratante é obrigado a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar, as normas portuguesas, as especificações e as instruções dos fabricantes/fornecedores e das demais entidades detentoras de patentes.
5. O Cocontratante, em relação aos sistemas fixos de refrigeração, ar condicionado ou bomba de calor que contenham gases fluorados, é responsável por registar toda a informação relativa a cada intervenção efetuada, preenchendo o respetivo registo no caderno de registo de intervenções onde constarão todos os dados relativos à intervenção efetuada. Sempre que, no âmbito de uma intervenção for gerado um resíduo, ou seja, que o fluido frigorígeno recuperado do equipamento tem de ser sujeito a processo de regeneração ou destruição, o mesmo deverá ser encaminhado para um operador de gestão de resíduos licenciado e deverá ser preenchida uma guia de acompanhamento de resíduos cujo número deverá ser colocado no registo da intervenção, devendo ser preenchido em triplicado.

CLÁUSULA 37ª SOFTWARE DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO

O Cocontratante deverá utilizar o software de gestão da manutenção em uso no Contraente Público onde registará todas as intervenções de manutenção efetuadas nos diversos edifícios e equipamentos.

CLÁUSULA 38ª RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES

1. O Cocontratante deverá apresentar mensalmente o relatório mensal de atividades, dando conhecimento por escrito ao Contraente Público dos trabalhos executados no período de trinta dias, a que dizem respeito, especificando o local, o número de vezes, a periodicidade, os meios e recursos humanos envolvidos, assim como todo o tipo de anomalias/ocorrências, reparações, as dificuldades que apresentaram no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, entre outros. O relatório deverá ainda incluir todos os dados estatísticos relativos à manutenção corretiva de forma a permitir a análise e o tratamento de dados por parte do Contraente Público, e diminuir a ocorrência de avarias e consequente impacto no funcionamento dos edifícios.

2. O Cocontratante deverá apresentar mensalmente a folha de controlo da manutenção preventiva, onde deverá constar a informação sobre o cumprimento dos planos.
3. Em caso de substituição do equipamento, o Cocontratante deverá atualizar a Lista de Equipamentos no software de gestão utilizado ou outro indicado pelo Contraente Público, onde deverá constar toda a informação técnica como a marca, o modelo, o nº de série, a potência e outras características relevantes de cada equipamento, no prazo máximo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA 39ª ANEXO A - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

- I. Construção civil e arquitetura, carpintaria, serralharia, redes hidráulicas e gás, mobiliário e equipamento diverso
 - Coberturas, fachadas;
 - Tetos, paredes, pavimentos;
 - Divisórias, guardas e corrimãos;
 - Mobiliário e equipamento;
 - Vãos interiores e exteriores, portões, estores;
 - Rede de águas (rega, consumo e incêndio);
 - Grupos de bombagem e equipamentos ligados às redes de água;
 - Equipamentos sanitários;
 - Rede de águas residuais;
 - Rede de águas pluviais:
 - Reservatório de água;
 - Separador de óleo;
 - Rede de gás;
 - Rede de gases especiais;
 - Eletrodomésticos (forno, micro-ondas, fogão, bancadas refrigeradoras, MLL, frigorífico, aquecedores, máquina de café, etc);
- II. Instalações e equipamentos elétricos, e segurança
 - Instalações elétricas gerais;
 - Quadros e armários elétricos;

- Aparelhagem, tomadas, iluminação;
- Caminhos de cabos, caixas e calhas de parede/pavimento;
- Proteção contradescargas atmosféricas – terra de proteção;
- Grupos geradores de emergência;
- UPS;
- Posto de seccionamento e transformação;
- Iluminação de emergência;
- Bastidor;
- Infraestrutura de comunicações;
- Rede integrada de voz e dados;
- Sistema de som, audiovisual e multimédia;
- Sistema de deteção de intrusão;
- Sistema de CCTV;
- SADI;
- Sistema de deteção de CO;
- Sistema de deteção de gás;
- Equipamentos de segurança;
- Equipamento de controlo de acessos;
- Rede de ar comprimido;
- Extintores e carretéis.

III. Instalações mecânicas e equipamentos

- Sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado – AVAC;
- Grupos bomba de calor;
- Caldeiras;
- Unidade produtora de água refrigerada - *chillers*;
- Sistema solar térmico - painéis solares;
- Sistema de AQS;

- Unidades de tratamento de ar novo;
- Unidades de tratamento de ar;
- Ventiladores;
- Ventiloinvectores;
- Bombas de circulação de água;
- Bombas submersíveis;
- Vasos de expansão;
- Recuperador de energia;
- Hottes;
- Unidade de *close control*;
- Unidades de expansão direta;
- Termoacumulador;
- Sistema de geotermia;
- Sistema de captação de água do mar;
- Depósitos;
- Rede aerúlica;
- Rede hidráulica;
- Sistema de tratamento de água;
- Sistemas de comando, controlo e sinalizações (incluindo a GTC).